



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRR2 Nº 229, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Designa membro da Procuradoria Regional da República para officiar perante a 1ª Turma Especializada do TRF2 em caráter de substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015](#),

CONSIDERANDO o e-mail enviado pela Seção de Acompanhamento de Matéria Criminal - SAMCRI comunicando que, em virtude do afastamento por licença médica da Exma. Procuradora Regional da República, Dra. Gisele Elias de Lima Porto Leite, no próximo dia 17/05/2017, deverá ser designado outro Procurador Regional da República para realizar a sessão perante o TRF2;

CONSIDERANDO que os substitutos legais, Dr. VAGNER LEÃO DA COSTA encontra-se de férias no período de 15/05/2017 a 24/05/2017 e o Dr. MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES encontra-se em viagem a serviço no período de 16/05/2017 a 18/05/2017, resolve:

Art. 1º. Designar, de acordo com a ordem de antiguidade inversa na Turma, o Excelentíssimo Procurador Regional da República Dr. MAURÍCIO RIBEIRO MANSO, na qualidade de membro de sobreaviso da 1ª Turma Especializada para substituir a Dra. GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE na sessão da 1ª Turma Especializada do dia 17 de maio de 2017, em virtude de licença médica comunicada nesta data, de acordo a regra prevista no art. 4º da [Portaria PRR2 nº 92/2010](#)<sup>1</sup>.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Comunique-se com urgência a representação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Coordenadoria Jurídica, ao Decano do NUCRIM e aos membros interessados.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 maio 2017. Caderno Administrativo, p. 43.](#)

<sup>1</sup> Art. 4º. Em caso de afastamento decorrente de licença médica, o gabinete do Procurador Regional da República afastado deverá comunicar à Chefia, que designará outro membro para realizar a sessão.

§ 1º. O substituto poderá ser um Procurador oficiante na mesma Turma ou em Turma diversa.

§ 2º. Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo, o Procurador-Chefe utilizará o critério de antiguidade pela ordem inversa, de forma alternada, entre os demais membros integrantes da Turma na qual oficia o Procurador Regional da República impossibilitado de comparecer à sessão.

§ 3º. O Procurador-Chefe comunicará a substituição ao Decano e à Coordenadoria Jurídica para fins de compensação e divulgação.